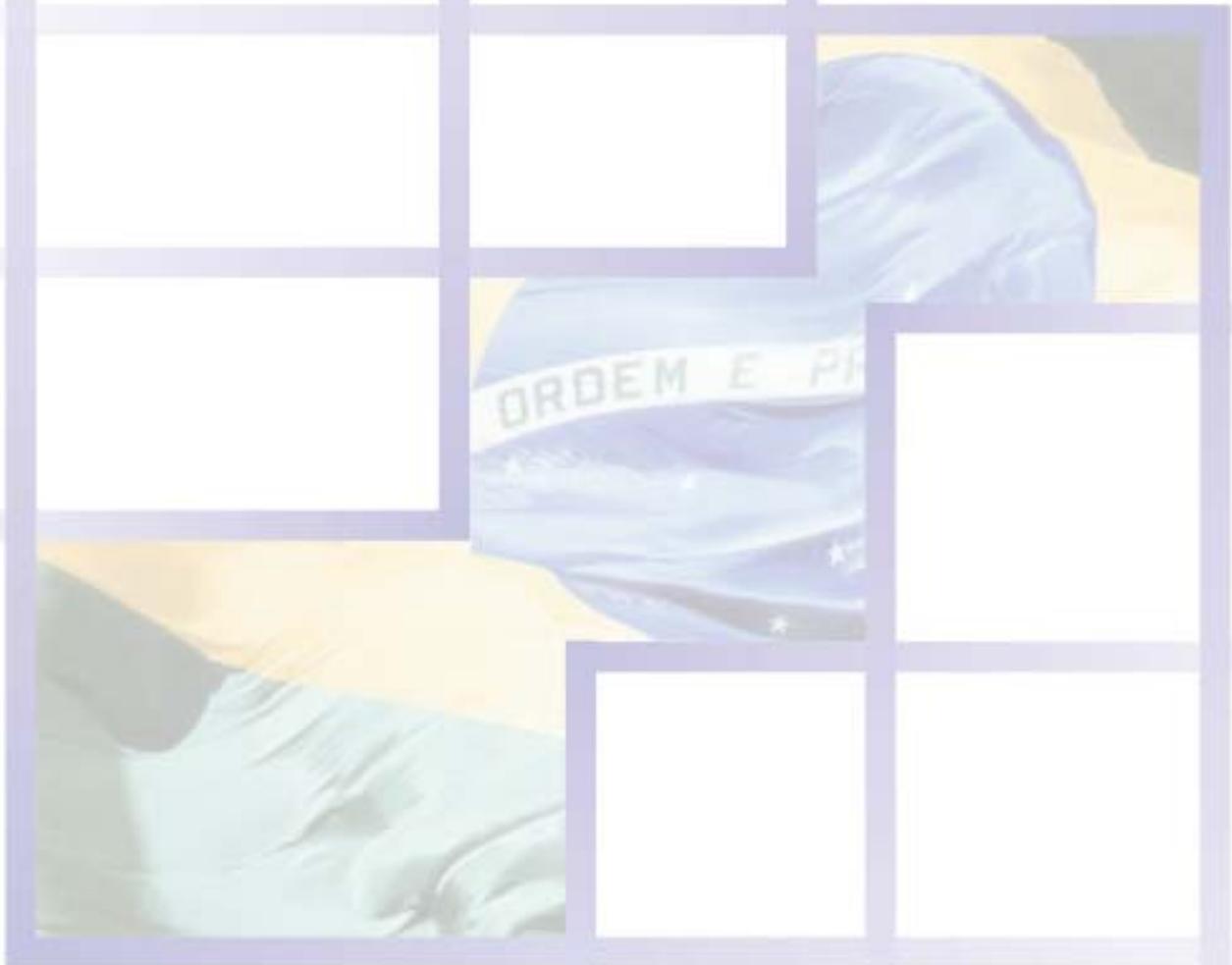


V - Pessoal e Encargos Sociais



A recuperação e a otimização da capacidade institucional e operacional do Estado têm sido um dos focos da atuação deste Governo na busca da realização de um dos seus maiores objetivos, que é a melhoria da qualidade e efetividade do serviço prestado pelo Estado à sociedade, sem perder de vista a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis.

Entre as frentes de atuação sistemática do atual Governo nesse sentido, são dignas de destaque algumas ações na área de Gestão de Pessoas, como: a estruturação ou a reestruturação de diversos órgãos; a recomposição da força de trabalho nas áreas de atuação estratégica do Estado, como segurança pública, saúde, educação, formulação de políticas públicas e gestão governamental; e, em especial, a adoção de uma política de recursos humanos voltada para a valorização do servidor público e a democratização nas relações entre este servidor e o poder público.

Desde 2003, têm sido realizadas estruturações e reestruturações em diversos órgãos, com o objetivo de adequá-los às reais necessidades do Estado e da sociedade. Exemplo disso é o que vem sendo feito nas agências reguladoras: estruturação de seus quadros de pessoal, estabelecimento de planos de cargos e carreiras e contratação de servidores efetivos por concurso em substituição a pessoal temporário e terceirizado.

O Governo Federal tem agido de forma efetiva na recomposição da força de trabalho do Estado, por meio de recrutamento e seleção de novos servidores qualificados por concurso público, da criação ou a reestruturação de planos de cargos e carreiras, da regulamentação da seguridade social e da reestruturação da remuneração do servidor. Vale destacar que no período 2003 - 2005, somente no Poder Executivo, foi autorizado o provimento de 57.919 cargos efetivos, por intermédio de concurso público. Esse número é expressivo, se comparado aos ingressos ocorridos no período 1994 - 2002, e vem contribuindo para a desprecarização das relações de trabalho, consubstanciada na redução dos vínculos temporários e de terceirizados, os quais contrariam os preceitos constitucionais mais afetos à instituição do sistema do mérito.

Também no período 2003 - 2005, foram estruturados ou reestruturados sessenta e cinco planos de carreiras e de grupos de cargos isolados e criados seis planos especiais de cargos, o que resultou na majoração de cento e dezesseis tabelas remuneratórias, bem como na implantação de avaliações e gratificações de desempenho, denotando uma política de recursos humanos direcionada para a valorização do servidor e para a instauração de um sistema remuneratório que premia o mérito profissional.

Diante disso, fica evidente o interesse do Governo Federal em atrair e reter pessoal qualificado, o que é essencial à melhoria da qualidade e efetividade do serviço público.

Outro foco de atuação é a democratização das relações de trabalho, cujo maior exemplo é a introdução do processo de negociação coletiva no tratamento de todas as demandas apresentadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e pelas entidades representativas dos servidores públicos, o que significa uma política que contempla a revisão geral das remunerações associada a reajustes diferenciados, por categorias, possibilitando corrigir a remuneração dos segmentos que tiveram maiores perdas nos últimos anos e dos que, em estreita observância à Constituição, são integrados por cargos cuja natureza, grau de responsabilidade e complexidade exigem tratamento diferenciado.

É intenção do Governo dar continuidade à sua política de recursos humanos e, dessa maneira, está sendo proposto, no Anexo V do Projeto da Lei Orçamentária de 2006, o preenchimento mediante concurso público de até 27.899 cargos, empregos e funções, bem como a admissão e a contratação de pessoal, a qualquer título, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, o que representa um investimento da ordem de R\$ 949,6 milhões no incremento do quadro de servidores da União.

No referido Anexo V também estão previstos limites destinados a reestruturações de carreiras e cargos, a serem implementadas no exercício de 2006 e que totalizam, no âmbito da União, mais de R\$ 1,2 bilhão. Ainda com vistas ao reajuste da remuneração dos servidores públicos civis e dos militares das Forças Armadas, pode-se ressaltar que está reservada para esta finalidade em programação específica dotação de R\$ 1,5 bilhão.

Assim, com todas essas ações pretendidas pelo Governo Federal na área de Gestão de Pessoas, o Orçamento para o exercício de 2006 prevê gastos da ordem de R\$ 108,6 bilhões no pagamento de pessoal ativo, inativos e pensionistas da União, o que indica um crescimento de 9,3% em relação à projeção atual do total da despesa para o exercício de 2005. Os gastos do Poder Legislativo representam 4,4% do total, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, 16,2% e do Poder Executivo 79,4%.

Esse crescimento na despesa de pessoal previsto para 2006 só não será mais expressivo em virtude do pagamento, em 2005, das duas últimas parcelas do passivo de 28,86 % a que se refere a Medida Provisória no 2.169-43, de 24 de agosto de 2001, devido aos servidores públicos civis do Poder Executivo. Com a quitação dessas duas parcelas restantes, as quais importam em cerca de R\$

1,0 bilhão, não houve a inclusão desses valores nas projeções de despesas para o próximo exercício. Entretanto, estão previstos no Orçamento de 2006 recursos da ordem de R\$ 406,5 milhões, destinados ao pagamento de mais duas parcelas relativas ao passivo de 3,17 % de que trata a Medida Provisória no 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, devido ao mesmo conjunto de servidores.

A despesa com pessoal e encargos sociais projetada para 2006 do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União, representa 1,5% da receita corrente líquida estimada para o exercício; do Poder Judiciário representa 5,0%; do Poder Executivo 27,5%; e do Ministério Público da União 0,6%. O total que se projeta para a despesa de pessoal da União equivale, portanto, a 34,6% da receita corrente líquida prevista para 2006. Nessas condições, os limites globais a que se referem a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como os ditames do art. 169 da Constituição, estão obedecidos, mesmo sem computar as deduções aos referidos limites permitidas pela referida Lei Complementar.

